

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

REDAÇÃO

Ano 2023 Plenário das Deliberações		
<u>Protocolo</u> N.º 095 , Liv.027, Fls. 06v Em 10/07/2023 Às 18:22 hs. Assinatura do Funcionário	X Projeto de Lei ☐ Projeto de Decreto do Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção de ☐ Emenda	N.º._____/2023

Autor: **Vereador VALDEÍ LEITE GUIMARÃES – MDB;**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº006/2023, DE 10 DE JULHO DE 2023

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação dos contribuintes devedores de tributos municipais antes de encaminhamento da Certidão de Dívida Ativa à protesto”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇA, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória a notificação do contribuinte devedor de tributos municipais, no seu endereço e com coleta de sua assinatura, ou de forma digital nos termos do §2º.

§1º - A notificação prévia deverá constar o valor e o prazo para a quitação do débito tributário municipal, bem como as possibilidades de parcelamento, estando inclusas as taxas de juros legais e índice oficial de atualização monetária.

§2º - A notificação prévia que trata o Parágrafo anterior poderá ser realizada por qualquer meio digital, eletrônico ou telemático, desde que esteja comprovada a ciência do contribuinte devedor de tributos municipais a todos os termos da referida notificação.

§3º - Após 03 (três) tentativas de localização do contribuinte devedor de tributos municipais, sem êxito, o Poder Executivo Municipal poderá encaminhar a Certidão de Dívida Ativa à protesto.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, em 10 de julho de 2023

VALDEÍ LEITE GUIMARÃES

Vereador – MDB

Vogal da Comissão de Educação, Cultura Saúde, Assistência Social e Defesa da Mulher

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

REDAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei em comento almeja regularizar o processo de notificação aos contribuintes devedores de tributos municipais. É cediço o dever do Poder Público de notificar o devedor tributário para a regularizar a sua pendência, havendo prazo para a sua quitação ou a possibilidade de parcelamento da dívida tributária, anteriormente ao encaminhamento Certidão de Dívida Ativa à protesto.

É fato que o Poder Público Municipal possui meios legais de cobrar seus débitos tributários, sendo o protesto da Certidão de Dívida Ativa o mais gravoso ao contribuinte, em razão das custas e emolumentos cartorários exigidos pelo Tabelionato de Notas que poderão, inclusive, superar o valor de quitação da dívida tributária.

Face aos motivos expostos e considerando o interesse público dessa proposição, solicita-se aos Exmos. Vereadores a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, em 28 de junho de 2023.

VALDEÍ LEITE GUIMARÃES

Vereador – MDB

Vogal da Comissão de Educação, Cultura Saúde, Assistência Social e Defesa da Mulher